REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE JOVENS DA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento Interno tem como finalidade estabelecer o conjunto de normas que regulamentam a organização e o funcionamento do Comitê de Jovens do Sistema OCERGS.

Art. 2º As ações do Comitê de Jovens pautam-se pelos princípios e valores éticos estabelecidos pelo Sistema OCERGS, bem como nas necessidades específicas desse público para a construção conjunta de projetos e propostas que visem um cooperativismo mais justo, igualitário e inclusivo.

CAPÍTULO II
POSIÇÃO DO COMITÊ NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA OCERGS

Art. 3º O Comitê de Jovens é um órgão de natureza consultiva, instituído pelo Sistema OCERGS, com a finalidade de elaborar, propor, divulgar, disseminar e executar estratégias voltadas ao fortalecimento e à ampliação da participação dos jovens no cooperativismo.

Art. 4º O Comitê possui autonomia no desempenho de suas atribuições, sendo subordinado à Gerência Finalística do Sistema OCERGS.

Parágrafo único. A aprovação final de projetos, iniciativas e eventos, bem como o fornecimento de recursos necessários dependem da gerência à qual o Comitê está subordinado.

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e
@sistemaocergs
sescooprs.coop.br
somoscoop

Art. 5º O Comitê não tem poder para assumir compromissos financeiros, políticos, contratuais ou legais em nome da instituição sem a devida aprovação da Gerência Finalística do Sistema OCERGS.

Art. 6º As atas de reunião, formulários, planos de ação, relatórios e todos os demais documentos produzidos pelo Comitê de Jovens deverão ser compartilhados com a Gerência Finalística do Sistema OCERGS para ciência e, no que couber, deliberação quanto a sua aprovação.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Comitê de Jovens:

I - atuar como norteador do Sistema OCERGS no tema de participação da juventude nas atividades de representação política e institucional, bem como de promoção social e educação cooperativista, perante as cooperativas brasileiras, a sociedade civil e o Sistema OCB;

II - fomentar, investigar, representar e defender os interesses e necessidades de jovens cooperativistas do Estado do Rio Grande do Sul;

III - desenvolver ações que promovam integração dos jovens, visando aproximação com o sistema cooperativista;

IV - debater e encontrar alternativas de soluções para problemas do cotidiano que são comuns aos participantes;

V - estimular a busca de informação e desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade em que os jovens integrantes estão inseridos;

VI - estimular a participação ativa dos jovens nas ações desenvolvidas pelo Sistema OCERGS;

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP 90570-000 | @sistemaocergs | sescooprs.coop.br | somoscoop
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

VII - buscar apoio e informações do Sistema OCERGS no sentido de promover o desenvolvimento do Comitê de Jovens e ações que convirjam com as necessidades do grupo;

VIII - divulgar as ações realizadas pelo Comitê de Jovens, buscando estimular a participação de novos integrantes;

IX - promover a educação do cooperativismo, debatendo, estudando e difundindo sua história, valores e filosofia;

X - ser um elo na comunicação das decisões da alta gestão do Sistema OCEGRS, ajudando na divulgação e elucidações necessárias para obter o apoio dos integrantes; e

XI - zelar por uma integração saudável do sistema cooperativista.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I
DO COMITÊ DE JOVENS DO SISTEMA OCERGS

Art. 8º A composição do Comitê de Jovens será de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 9º O Comitê de Jovens será composto por homens e mulheres, entre 18 e 34 anos, que mantenham vínculo com o cooperativismo por, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 10 Os cooperados, empregados (incluindo estagiários e aprendizes) e filhos de cooperado(a)s podem integrar o Comitê.

Art. 11 Os integrantes serão advindos das indicações das cooperativas registradas e com situação regular junto ao Sistema OCERGS, mediante preenchimento de formulário oficial, disponibilizado no mês de setembro de cada ano, e do envio da Declaração de Anuência para o Sistema OCERGS.

Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

Art. 12 As cooperativas registradas junto as Federações ou Centrais tem preferência na indicação de jovens ao Comitê.

Art. 13 As cooperativas não poderão indicar mais de um representante, no mesmo ciclo, para compor o Comitê.

Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo será implementado a partir do ciclo previsto para o ano de 2025.

Art. 14 Para homologação final da indicação junto ao Sistema OCERGS, os jovens indicados deverão concluir a trilha assíncrona de capacitação no prazo estabelecido e comunicado pela Gerência Finalística.

Art. 15 Ao final de cada exercício, o Comitê terá sua composição revista pelos responsáveis do Sistema OCERGS, podendo ser feita a recondução ou a substituição de seus integrantes.

SEÇÃO II
DO GRUPO GESTOR DO COMITÊ DE JOVENS

Art. 16 O Comitê terá um grupo gestor que será responsável pela coordenação dos trabalhos e centralização das comunicações, a ser constituído na primeira reunião ordinária do respectivo colegiado.

Art. 17 A eleição para o grupo gestor será efetivada por chapas, que deverão indicar 4 (quatro) componentes para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 18 O Grupo Gestor será composto por:

I - Coordenador;

II - Vice Coordenador;

III - Secretário; e

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP 90570-000 | @sistemaocergs | sescooprs.coop.br | somoscoop
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

IV - Membro suplente.

Art. 19 Os membros do Comitê que ocuparem cargo público eletivo não poderão assumir cargos de coordenação, vice coordenação ou secretaria, em até 1 (um) ano após o fim do mandato.

Art. 20 O registro das chapas deverá ser protocolizado junto a Gestão Finalística do Sistema OCERGS dentro do prazo previsto no calendário eleitoral por si elaborado.

§1° O calendário mencionado no *caput* deste artigo deverá ser amplamente divulgado aos integrantes do Comitê de Jovens com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência do início das atividades eleitorais, sob pena de nulidade do processo eleitoral.

§2° A protocolização deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário virtual, cujo link será gerado e fornecido pela Gestão Finalística do Sistema OCERGS.

Art. 21 São requisitos para o integrante do Comitê de Jovens se candidatar a um dos cargos previstos no artigo 18, deste Regimento Interno:

I - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de atuação junto ao Comitê;

II - atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros porcento) de presença nas reuniões ordinárias do Comitê; e

III - participar ativamente dos projetos, iniciativas e demais atividades propostas pelo Comitê de Jovens.

Art. 22 A seguinte documentação deve ser enviada com o pedido de registro da chapa:

I - fotos individuais e em boa resolução dos integrantes;

II - o plano de gestão do Comitê de Jovens, em formato PDF.

Art. 23 Para eleição dos integrantes ao grupo gestor, observar-se-á o seguinte:

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP 90570-000 | @sistemaocergs | sescooprs.coop.br | somoscoop
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

I - as chapas deverão indicar, no momento do seu respectivo registro, os dados pessoais daqueles que preencherão os cargos previstos no artigo 18, deste Regimento Interno;

II - os membros do Comitê de Jovens apenas poderão estar inscritos em uma única chapa;

III - o número de registro das chapas obedecerá à ordem da respectiva inscrição, e ele deverá ser reproduzido em todo o material de divulgação e votação.

Art. 24 A Gerência Finalística, após o prazo de entrega dos pedidos de registro, devidamente instruídos, terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação e homologar as chapas.

Art. 25 A divulgação das chapas homologadas será feita pela Gerência Finalística, pelos meios eletrônicos seguros e a ela acessíveis.

Art. 26 Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após o registro da chapa e antes das eleições, a Gerência Finalística autorizará a substituição e comunicará aos integrantes sobre a mudança.

Art. 27 As votações serão feitas por voto secreto, mediante preenchimento de formulário virtual e anônimo, e conduzidas pela Gerência Finalística do Sistema OCERGS.

Art. 28 O grupo gestor, ao final de cada mandato, deve realizar a substituição de pelo menos um dos seus membros.

Art. 29 É permitida a reeleição no mesmo cargo por, no máximo, 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 30 Havendo a substituição de membros, o membro destituído deverá acompanhar o novo integrante do grupo gestor nas suas atividades por até 3 (três) meses, com a intenção de tornar o processo de transição das responsabilidades o mais ágil possível.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP 90570-000 | @sistemaocergs | sescooprs.coop.br | somoscoop
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

Art. 31 Compete ao Coordenador do Comitê de Jovens:

I - responder em nome do Comitê perante o Sistema OCERGS

II - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

III - definir a pauta dos trabalhos e presidir as reuniões;

IV - dar encaminhamento às deliberações do Comitê;

V - requisitar informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos do Comitê;

VI - apresentar à Gestão Finalística, anualmente, o resultado dos trabalhos realizados pelo Comitê.

Art. 32 Compete ao Vice Coordenador do Comitê de Jovens assessorar o Coordenador e substituí-lo, quando necessário.

Art. 33 Compete ao Secretário do Comitê de Jovens:

I - propor o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada exercício;

II - lavrar as atas das reuniões, elaborar as nominatas e coletar as assinaturas dos presentes, conforme disposto no artigo 46, deste Regimento Interno;

III - elaborar os expedientes, as correspondências e os documentos de interesse do Comitê e expedi-los;

IV - manter os documentos produzidos e recebidos pelo Comitê organizados, prezando sempre pela utilização de instrumento de salvaguarda e recuperação da informação;

V - organizar a infraestrutura necessária para viabilizar a realização das reuniões do Comitê;

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e
@sistemaocergs
sescooprs.coop.br
somoscoop

VI - elaborar relatórios e minutas de atos propostos pelo Comitê, por determinação do Coordenador;

VII - controlar as finanças do Comitê de Jovens;

VIII - apresentar relatório anual de prestação de contas, com registro das despesas.

Art. 34 Compete ao Membro Suplente do Comitê de Jovens assessorar o Secretário e substituir os integrantes do Grupo Gestor, quando necessário.

Art. 35 Compete aos demais membros do Comitê de Jovens:

I - participar das reuniões do Comitê, discutir, questionar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II - manter sigilo acerca dos documentos de que tenha ciência durante suas atribuições;

III - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do Comitê; e

IV - ser participativos e interativos, apresentando ideias, opiniões e argumentos nas reuniões, grupos do WhatsApp e ações promovidas.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 36 Em caso de vacância definitiva (renúncia, afastamento, destituição e impedimento permanente) de membro do grupo gestor, será convocada reunião do Comitê de Jovens para a eleição de novo integrante, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da ocorrência da vacância.

Parágrafo único. O mandato do membro nomeado será compatibilizado com os dos demais componentes do grupo gestor, equivalendo ao período que faltaria para o término do mandato dos demais membros.

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e
@sistemaocergs
sescooprs.coop.br
somoscoop

Art. 37 A vacância de cargo do grupo gestor ocorrerá quando o membro não formalizar o seu afastamento e, mesmo ele sendo ou não comunicado, perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 38 A renúncia de integrantes do Comitê deverá ser comunicada formalmente a Gerência Finalística, para substituição.

Art. 39 Caso seja perdido o vínculo de integrante do Comitê com o cooperativismo, deverá ser informado imediatamente ao Sistema OCERGS, pelo membro ou pela cooperativa que o houver indicado, para desligamento do grupo.

Art. 40 As reuniões, capacitações e outras atividades do Comitê acontecerão em conformidade com o planejamento anual, em locais e horários pré-estabelecidos, podendo ser alteradas, atendendo a sugestão da maioria.

Art. 41 As atividades que exigirem participação presencial dos membros do Comitê serão avisadas com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da atividade prevista.

Art. 42 Os membros do Comitê poderão representá-lo em eventos externos, desde que antes obtenham autorização formal da Gerência Finalística.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar a proposta de participação ao grupo gestor que, então, submeterá a análise da Gerência Finalística.

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 43 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, bem como extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação justificada do Coordenador.

Art. 44 As datas e os horários das reuniões ordinárias serão sempre definidos na primeira reunião do ano.

Art. 45 As reuniões serão gravadas e a gravação disponibilizada aos integrantes do Comitê.

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e
@sistemaocergs
sescooprs.coop.br
somoscoop

Parágrafo único. Os assuntos de pauta deverão ser disponibilizados previamente aos demais membros, para conhecimento.

Art. 46 A convocação para a reunião (ordinária ou extraordinária) do Comitê deverá conter:

I - o(s) dia(s), o local e a hora da reunião; e

II - a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Coordenador do Comitê, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

Art. 47 As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser assinadas pelos membros do Grupo Gestor, junto do(s) representante(s) da Gerência Finalística presentes, e mais dois integrantes do Comitê que estavam presentes no encontro – na figura de testemunhas.

Parágrafo único. A nominata deverá acompanhar a ata de reunião, como anexo, com a relação de membros presentes.

Art. 48 As reuniões serão iniciadas no horário divulgado, desde que presentes 30% (trinta inteiros por cento) dos membros do Comitê.

Art. 49 Toda a reunião do Comitê terá caráter sigiloso, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Art. 50 As decisões do Comitê serão tomadas por votação com maioria simples, com registro dos votos a favor e contra e de forma justificada, formalizados em ata, tendo o Coordenador o direito ao voto de desempate.

Art. 51 Os membros do comitê devem participar das reuniões ordinárias e, em caso de ausência, devem justificá-la ao Secretário do Comitê de Jovens até a data da próxima reunião, por meio de formulário disponibilizado pelo Sistema OCERGS.

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP 90570-000 | @sistemaocergs | sescooprs.coop.br | somoscoop
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

Parágrafo único. Caso o membro tenha mais de 3 (três) ausências não justificadas em reuniões do Comitê, será desligado do grupo mediante ofício a ser encaminhado ao representante da sua Cooperativa.

Art. 52 As pautas, atas e demais registros das reuniões do Comitê estão submetidas à Política de Proteção de Dados Pessoais do Sistema OCERGS.

SEÇÃO II
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 53 O plano de trabalho deverá ser definido no ano anterior à sua vigência, até o último dia do mês de setembro, devendo conter: projetos, cronograma, plano de desenvolvimento dos participantes (cursos e eventos de formação), orçamento (se cabível), metas e ferramentas de mensuração.

Art. 54 O plano de trabalho poderá ser revisto ao longo do exercício anual, mediante proposta de reformulação, uma única vez, até o último dia do mês de agosto, devendo ser aprovado pela Gerência Finalística do Sistema OCERGS.

Art. 55 O plano de trabalho será construído coletivamente pelo Comitê por meio de ferramentas colaborativas de trabalho e, posteriormente, apreciados pela Gestão Finalística do Sistema OCERGS, podendo aprovar, vetar, revisar ou acrescentar atividades.

Art. 56 O Comitê deverá apresentar um relatório anual de atividades até o último dia do mês de janeiro, devendo conter: projetos realizados, relação de despesas, prestação de contas das metas atingidas e não atingidas, oportunidades de melhorias.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado por escrito, podendo o grupo gestor ser convidado para apresentá-lo em reuniões.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP 90570-000 | @sistemaocergs | sescooprs.coop.br | somoscoop
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

Art. 57 O orçamento anual do Comitê será avaliado pela Gerência Finalística do Sistema OCERGS até o mês de outubro, devendo a deliberação ser encaminhada para ciência do grupo gestor.

Art. 58 Em razão de o Comitê de Jovens ser uma entidade de apoio e participação voluntária, não há remuneração para seus integrantes.

Art. 59 As despesas deverão ser registradas no relatório de gestão anual.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PERSONALIDADE

Art. 60 É expressamente proibido o uso de propriedade intelectual e direitos de personalidade do Sistema OCERGS, sendo interpretado como falta ética as seguintes utilizações ou a prática dos demais atos:

I - o uso de quaisquer bens imateriais de titularidade do Sistema OCERGS e do Sistema OCB, como, por exemplo, marcas, nome de domínio na internet, obras literárias, imagens, emblemas, símbolos e fotografias, fora do contexto de atuação do comitê e da representatividade cooperativista do integrante;

II - o uso do nome de qualquer uma das casas que pertencem ao Sistema OCERGS em propagandas e publicidades que sejam alheios aos interesses cooperativistas de modo geral;

III - a autopromoção ou a promoção de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada que mantenha vínculo direto ou indireto, de cunho econômico ou não, utilizando os bens imateriais e materiais do Sistema OCERGS, cujo contexto e a exposição estejam em dissonância com as diretrizes do comitê e da representatividade do integrante e da missão e visão cooperativista;

IV - o recebimento de qualquer tipo de vantagem com cunho econômico ou não, em virtude do seu papel representativo no comitê que integra;

V - apropriar-se e registrar qualquer marca e nome de domínio na internet que traga como elemento nominativo a expressão “coop”; “cooper” e “cooperativa”, bem como é proibido o registro de marca que tenha como elemento figurativo qualquer emblema,

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP 90570-000 | @sistemaocergs | sescooprs.coop.br | somoscoop
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

desenho e figura que se associe ao cooperativismo ou que seja idêntico, a fim ou semelhante às marcas de titularidade de qualquer uma das casas que compõem o Sistema OCERGS;

VI - qualquer meio de transferência de responsabilidade e obrigações assumidas e/ ou adquiridas pelo integrante junto ao Sistema OCERGS; e

VII - divulgar, propagar, citar ou repassar qualquer informação que obtenha da do Sistema OCERGS que tenha ou não caráter sigiloso e confidencial.

Art. 61 A representatividade que o participante adquirirá como integrante do Comitê possui caráter *ad persona* e não poderá ser transferido ou cedido em hipótese alguma; é temporária, limitando-se a sua permanência no Comitê; sendo certo que a representatividade conferida ao integrante não permite interpretação extensiva, restringindo-se ao acordado entre as partes, e, portanto, não é permitido ao participante firmar qualquer tipo de negócio em nome do Sistema OCERGS ou das demais entidades que compõem o Sistema OCERGS.

Art. 62 As criações e invenções sob qualquer modalidade, advindas do comitê e que sejam subsidiadas pelo Sistema OCERGS, pertencerão ao Sistema OCERGS, sendo respeitados os direitos autorais.

CAPÍTULO VIII
DA DURAÇÃO DO COMITÊ DE JOVENS DO SISTEMA OCERGS

Art. 63 O prazo de duração do Comitê de Jovens é indeterminado, podendo ser desativado ou extinto pela Gerência Finalística do Sistema OCERGS, considerando os seguintes motivos:

I - desinteresse das participantes em frequentar reuniões e compromissos;

II - desvirtuamento de suas finalidades;

III - não atingir os objetivos a que se propõe;

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e
@sistemaocergs
sescooprs.coop.br
somoscoop

IV - não atingir o mínimo de participantes, conforme disposto no artigo 8º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Todos e quaisquer prejuízos materiais e morais que advenham de condutas nocivas ou de falta ética dos participantes do comitê serão apurados nas esferas civil e criminal sem prejuízo de perdas e danos.

Art. 65 O Sistema OCERGS respeita a livre manifestação de pensamento e a liberdade de expressão, entretanto, as condutas com conotação racista, sexista, homofóbica, de incitação ao crime, ao uso de drogas ilícitas, ao ódio por questões religiosas ou partidárias, bem como a disseminação intencional de notícias falsas, as participações em atos e eventos contrários à lei e às práticas cooperativistas, e o desrespeito aos Direitos Humanos, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao Estatuto do Idoso e à Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão sempre interpretadas como falta ética. As condutas, sejam elas passadas ou não que venham à público e que também sejam incompatíveis com o acima aduzido e que coloquem em iminente risco a imagem, a reputação e a credibilidade do Sistema OCERGS e do Sistema Cooperativo Nacional receberão a mesma interpretação.

Art. 66 Na eventualidade do integrante se enquadrar em um dos atos descritos nos artigos 62 e 66, deste Regimento Interno, O Sistema OCERGS e as demais entidades que compõe o Sistema OCB se reservam ao direito de sobrestar todas as publicações e divulgações passadas e futuras do integrante nas mídias sociais e de conteúdo, bem como em eventos presenciais e virtuais, até que sejam apurados os fatos.

Art. 67 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo. A proposta deverá ser encaminhada ao grupo gestor para, verificada a necessidade de adequação, ser encaminhada a Gestão Finalística do Sistema OCERGS.

Art. 68 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Gerência Finalística do Sistema OCERGS.

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre - RS - CEP 90570-000 | @sistemaocergs | sescooprs.coop.br somoscoop
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

Art. 69 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Jovens do Sistema OCERGS.

Porto Alegre/RS, 29 de outubro de 2025.

Larissa de Souza Zambiasi Coordenadora	Edra Marques de Paula Vice Coordenadora	Wellinton H. Azambuja Martins Secretário

Rua Félix da Cunha, 12 - Bairro Floresta
Porto Alegre/RS
Clicksign 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e
@sistemaocergs
sescooprs.coop.br
somoscoop

Regimento Interno - Comitê Geração C (Sistema OCERGS) v002.pdf

Documento número #69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e

Hash do documento original (SHA256): 94239aa8ce245971cebe8cdd915484c32c3ee42fcc3150949c550e96ccbf9ffd

Assinaturas

Larissa de Souza Zambiasi
CPF: 036.091.660-02
Assinou em 31 out 2025 às 11:25:53

Wellinton Henrique Azambuja Martins
CPF: 018.100.450-02
Assinou em 31 out 2025 às 08:42:29

Edra Marques de Paula
CPF: 029.081.630-04
Assinou em 31 out 2025 às 08:58:58

Log

31 out 2025, 08:36:24	Operador com email arthur.andrade@sescooprs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2025 (08:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 out 2025, 08:41:10	Operador com email arthur.andrade@sescooprs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de novembro de 2025 (08:36).
31 out 2025, 08:41:10	Operador com email arthur.andrade@sescooprs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: larissasouzazambiasi@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissa de Souza Zambiasi.
31 out 2025, 08:41:10	Operador com email arthur.andrade@sescooprs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: edramarques@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edra Marques de Paula.

31 out 2025, 08:41:10	Operador com email arthur.andrade@sescooprs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: wellintonmartins98@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wellinton Henrique Azambuja Martins.
31 out 2025, 08:42:29	Wellinton Henrique Azambuja Martins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wellintonmartins98@gmail.com. CPF informado: 018.100.450-02. IP: 177.36.42.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.69009496864059 e longitude -53.80559697405361. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1334.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 out 2025, 08:58:58	Edra Marques de Paula assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edramarques@gmail.com. CPF informado: 029.081.630-04. IP: 177.129.25.183. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0522354 e longitude -51.0128347. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1334.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 out 2025, 11:25:53	Larissa de Souza Zambiasi assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail larissasouzazambiasi@gmail.com. CPF informado: 036.091.660-02. IP: 189.126.39.156. Componente de assinatura versão 1.1334.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 out 2025, 11:25:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 69eeb2a9-43e8-400f-b42c-41907ff3695e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.